



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
797	30/03/23
SECRETARIA	

[Signature]

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

PROJETO DE LEI N° 66/2023

“Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências de caráter permanente no município de Cruz das Almas.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências de caráter permanente, passa a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino de Cruz das Almas, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.: (75) 3312-1741
CNPJ – 13.863.519/0001-45 Cruz das Almas – Bahia

RECEBIDO EM

30/03/23 H 11 M 24
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se deficiência de caráter permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA MOURA TEIXEIRA COSTA
Data: 30/03/2023 09:02:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Camila Moura Teixeira Costa

Vereadora – MDB



PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA CAMILA MOURA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Venho por meio deste Projeto de Lei tentar, ao menos que por um pouco, facilitar a vida de familiares, cuidadores e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências de caráter permanente.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências de caráter permanente é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade determinada.

A pessoa com deficiência, seus cuidadores e/ou familiares enfrentam dificuldades no acesso a seus direitos, devido aos custos e à demora para a obtenção do laudo.

Muitas famílias têm que ir a uma unidade de saúde para provar que a pessoa ainda está com aquela deficiência, sempre precisam renovar o laudo e esperam consultas com especialistas anualmente, apenas para certificar o que já sabem.

Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências de caráter permanente, por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que trará maior respeito e razoabilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiências de caráter permanente.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br
CAMILA MOURA TEIXEIRA COSTA
Data: 30/03/2023 12:39:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Camila Moura Teixeira Costa

Vereadora – MDB

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tel.: (75) 3312-1741
CNPJ – 13.863.519/0001-45 Cruz das Almas – Bahia